



**EMENDA Nº 34 (REDAÇÃO) - CESC**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que  
aprova o Plano Distrital de Educação –  
PDE/DF e dá outras providências**

Proceda-se, nos dispositivos do Projeto de Lei em epígrafe, às seguintes alterações, conforme indicado:

Dispositivo	Expressão substituída	Expressão substituta
Ementa	PDE/DF	PDE-DF
Art. 2º	PNE	Plano Nacional de Educação – PNE
Art. 3º	serão	devem ser
Art. 3º, parágrafo único	A Câmara Legislativa do Distrito Federal será convidada a	À Câmara Legislativa do Distrito Federal é facultado
Art. 4º	caberá	cabe
Art. 5º	instituirá	deve instituir
Art. 7º, parágrafo único	serão	devem ser
Art. 8º	será	deve ser
Art. 9º	deverá	deve
Art. 10	fará	deve fazer
Art. 11.	encaminhará	deve encaminhar

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva adequar a redação do texto do Projeto à Lei Complementar nº 13/1996, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 879/2014.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda para atingir a finalidade a que ela se propõe.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

**Deputado CHICO VIGILANTE**

*Líder*

**Deputado RICARDO VALE**

**Deputado CHICO LEITE**

**Deputado WASNY DE ROURE**